



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-017850/026/11 - Representação.

Representante: ORDESC - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital Concurso de Projetos n° 02/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle e qualidade dos serviços oferecidos à população do município.

Advogados: Caio Augusto Camacho Castanheira, Rodgers de Camargo, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

TC-038005/026/11 - Instrumentos contratuais.

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle de qualidade dos serviços oferecidos à população de Cubatão.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-04-11. Valor - R\$7.060.051,10.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine, Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de maio de 2015, pelas razões expostas no voto do Relator, **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar **irregulares** o Concurso de Projetos e o Termo de Parceria celebrado em 25-04-11, bem como **ilegais** as respectivas despesas previstas (TC-038005/026/11), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/1993, bem como parcialmente procedente a Representação (TC-017850/026/11).

1/2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017850/026/11 e TC-038005/026/11

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

cehl

2/2